

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



DECRETO Nº 065, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Aprova o Projeto de Parcelamento do Loteamento “Planalto de Cordeiros I”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições a ele conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, bem como o art. 20 da Lei Municipal nº 349/97 (Código de Posturas).

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o projeto de parcelamento de gleba situada à margem da BA 148, denominado “Loteamento Planalto de Cordeiros I”, confrontando à frente com a Rua do Progresso, ao fundo com o terreno pertencente ao Sr. Otacílio, do lado direito com a Rua das Palmas, e do lado esquerdo com o terreno pertencente ao Sr. Otacílo, apresentado conforme as especificações seguintes:

Proprietário: **Jorge Damião D. Silva.**

Área do imóvel: 45.500,00 m²

Área destinada a lotes: 29.274,14 m²

Área destinada ao sistema viário: 13.460,61 m²

Área de supressão vegetal (área verde) e institucional: 2.765,25 m²

Números de quadras destinadas a lotes: 05

Número de lotes: 98

Largura máxima das vias internas no loteamento: 15,00m

Largura predominante da área de rolamento nas ruas: 11,00m

Largura destinada a meio-fio e passeio: 1,50m

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



Art. 2º - Na conformidade do art. 22, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, todas as áreas destinadas ao sistema viário e supressão vegetal (área verde), constantes no artigo anterior, no projeto e no memorial descritivo, passarão a integrar o domínio e patrimônio do Município, desde a data de registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O loteamento ora aprovado deve ser registrado na Circunscrição Imobiliária que lhe estiver afeta, em consonância com o disposto no art. 18, da Lei nº 6.766/79, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 4º - Os alvarás para edificação somente serão concedidos após o registro do loteamento, na forma determinada pelo artigo anterior.

Art. 5º - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), em 22 de setembro de 2014.

EDVAR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal